

## Deliberação nº 11 – 1<sup>a</sup> Câmara

Aprovada em 22/09/87 – Processo nº 40003.000025/87-12

Interessado: Eglom Cézar de Azevedo

Assunto: Solicita registro para a obra "Kits-Geo", de autoria conjunta com Roberto Ruiz Gomes

Relator: Conselheiro Daniel da Silva Rocha

## Ementa

A originalidade exigível para o registro de obra intelectual se define praticamente na sua forma de expressão, já que não há privilégio de idéias, temas ou modelos.

## I - Relatório

A Representação do Conselho Nacional de Direito Autoral, no Rio de Janeiro, encaminhou à sua Diretoria-Executiva, em data de 05.02.87, o expediente de interesse do Sr. Eglom Cézar de Azevedo, representado numa solicitação de registro da obra intitulada "Kits-Geo", anunciada como de autoria do solicitante e de Roberto Ruiz Gomes.

O exemplar datilografado, anexado ao processo, tem cerca de 100 páginas, boa parte mostrando ilustrações explicativas de seus 49 temas.

O parecer técnico informa que:

"a obra foi idealizada com o objetivo de prestar auxílio às aulas de geografia, oportunidade em que o aluno poderá variar as formas de exercício, além de fornecer uma série de informações sobre conceitos básicos junto às encyclopédias e dicionários, forçando assim a utilização constante de tão precioso material de referência, da qual faz juntar um exemplar".

II - Análise

Se mudarmos a palavra “forçando” por “interessando”, faço minhas as palavras da Dra. Pedrina R.P. Souza da CII.

De fato a obra em análise suaviza a aridez do ensino da geografia, enriquecendo-o com atrativos de ordem visual, gráfica, pictórica, convidando o leitor/aluno a colorir desenhos, como por exemplo “Sistema Solar” e nessa lúdica tarefa vai visuali-

zando a posição do sol em face dos demais astros do sistema planetário, seus satélites e a distância entre eles. Assim é com o “Movimento de Rotação”, o “Movimento de Translação”, as “Fases da Luz”, etc. Há uma gama de divertidas solicitações ao interesse do aluno, inclusive a formulação de perguntas e respostas cujo conhecimento atende à mais natural curiosidade do aluno.

A lei do direito autoral não protege idéias, sistemas, planos, etc.

Ela se limita a assegurar a titularidade da forma de expressão, sem distinguir o seu conteúdo ou modo pelo qual se apresenta.

A originalidade que se exige é nesse sentido: na forma ou no modo como o autor expressa as idéias (suas ou de qualquer outro).

### **III – Voto**

Não há como negar o registro solicitado pelo interessado. O próprio parecer do Serviço Jurídico mostra a originalidade da forma como o autor/autores tratam o assunto, que nos convence, – pelo menos a mim, – constituir esse “Kits-Geo” obra pedagógica com evidente mérito na louvável tarefa de difundir conhecimentos.

Por essas razões sou pelo deferimento do pedido, devendo a obra ser registrada no EDA/BN, salvo melhor juízo.

Brasília, 22 de setembro de 1987.

Daniel da Silva Rocha  
Conselheiro Relator

### **IV – Decisão da Câmara**

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 22 de setembro de 1987.

Cons. Marco Venício Mororó de Andrade

Cons. Walter Firmino Guimarães da Silva

Cons. Romeo Brayner Nunes dos Santos